

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



EDITAL DE <u>PREGÃO PRESENCIAL</u> Nº 035/2018 FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u> <u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u>

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei complementar 155/2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.402, de 22 de dezembro de 2014 e Decreto Municipal 4.378/2018 torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL.**
- **1.2.** O Pregão será realizado em sessão pública na Sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Glorinha, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo publicidade e segurança ao certame.
- **1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em conformidade com as Portarias nº 603/2017 e 098/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual estará disponível o edital, impugnações, atas e demais informações pertinentes ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializada para **FUNERARIOS FORNECIMENTO** URNA MORTUÁRIA, DE **TRANSLADO** E SERVIÇOS, para auxílio às famílias carentes do Município, conforme benefício previsto na Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Municipal nº 1.025/2007, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **2.2.** Os itens constantes no Anexo I Termo de Referência, deste edital poderão não ser adquiridos. Quando adquiridos, serão autorizados pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de Autorização de Serviços/Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o mesmo ser parcial ou total, de acordo com as necessidades da Secretaria.
- **2.3.** A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

DATA E HORÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO: Até às 14h, do dia 05.11.2018

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO: As DECLARAÇÕES e ENVELOPES, deverão ser entregues no SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, OU no dia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



Sessão Pública, a partir do horário de início do Credenciamento na **SALA DE REUNIÕES**, impreterivelmente **até às 8h59min, do dia 07.11.2018**, para a Pregoeira responsável e/ou equipe de apoio.

CREDENCIAMENTO: Das 8h30min às 8h59min, do dia 07.11.2018.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DAS PROPOSTAS: Às **9h**, do dia **07.11.2018, na <u>Sala de Reuniões</u>**, na Sede da Prefeitura Municipal de Glorinha, localizada na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro, Glorinha/RS.

3.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, através de meio eletrônico, pelo Portal de Compras Públicas, pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **www.glorinha.rs.gov.br**. Poderão ser obtidas informações através do telefone (51) 3487–1020, pelo e-mail **pregao01@glorinha.rs.gov.br** e/ou diretamente no Setor de Compras e Licitações, na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, n° 23.400 Centro em Glorinha/RS.
- **4.2.** O edital e a(s) ata(s) pertinentes ao certame, estarão disponíveis também no site **www.glorinha.rs.gov.br**, da Prefeitura Municipal de Glorinha.
- **4.3.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o **pedido até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, não impedindo que tal ato possa ser feito por outra forma de encaminhamento.
- **4.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **4.5.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.
- **4.6.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **5.1.** As empresas que desejarem participar do referido Pregão Presencial poderão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Glorinha, **www.glorinha.rs.gov.br** ou no **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- **5.2.** O endereço para recebimento dos envelopes: <u>Setor de Compras e</u> <u>Licitações sito à Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400 Centro em</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



Glorinha/RS, na data do Pregão Presencial, a partir do horário de início do credenciamento até o horário de abertura da Sessão Pública, diretamente com a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio. Não serão aceitos documentos por e-mail.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações.
- **6.2.** Preferencialmente e não obrigatoriamente a proponente deve estar credenciada perante o Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **6.3**. Poderão participar do processo os interessados que atender a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **6.4.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Licitantes que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
- 6.4.1. declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- **6.4.2.** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 6.4.3. reunidos sob forma de consórcio;
- **6.4.4.** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- **6.4.5.** enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.
- **6.5.** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente** será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- **7.1.1.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar **cópia do Estatuto ou Contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes.
- **7.2.** A documentação referente ao **CREDENCIAMENTO**, bem como os documentos solicitados no ANEXO II, III IV, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES.**
- **7.2.1.** A licitante deverá apresentar para **CREDENCIAMENTO** a **Declaração de habilitação Anexo II**, a **Declaração de Credenciamento Anexo IV** acompanhada do **Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo, CCMEI** ou outro documento idôneo que comprove os poderes de quem assina a Procuração/Credenciamento e a **Declaração de ME, EPP ou Cooperativa Anexo III**, conforme modelos em anexo neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



- **7.3.** Não serão credenciados licitantes que comparecerem após o horário de credenciamento supra indicado, no item 3.
- **7.4.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **7.5.** Aquele que não se credenciar ficará impedido de representar o proponente, ou seja, fica impedido de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recursos e demais atos atinentes ao certame.
- **7.5.1.** Neste caso, o licitante ficará excluído da fase de lances verbais, pelo que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **7.6.** Quando a declaração de habilitação, credenciamento, declaração de ME, EPP ou Cooperativa e o Contrato Social ou outro similar, que devem ser apresentadas **FORA DOS ENVELOPES**, estiverem, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que diante dos presentes, estará autorizado a abri-lo(s) e retirá-lo(s), lacrando-o(s) em seguida, uma vez que citado(s) documento(s) se encontra(m) no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

8.1. A PROPOSTA FINANCEIRA **(ENVELOPE Nº 01)** e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **(ENVELOPE Nº 02)** das proponentes, deverão estar acondicionadas em envelopes fechados e lacrados, com as seguintes especificações na parte externa:

+

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA- CNPJ ENDEREÇO/ TELEFONE/ E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL 035/2018

ENVELOPE N.º01 - PROPOSTA FINANCEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA- CNPJ ENDEREÇO/ TELEFONE/ E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL 035/2018

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FORA DOS ENVELOPES:

- Declaração de Habilitação, conforme ANEXO II.
- Declaração de Credenciamento, conforme -ANEXO IV **e** Contrato Social, CCMEI ou outro.
- Declaração de ME, EPP ou Cooperativa – ANEXO III.
- **8.2.** Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português e não poderão conter rasuras ou entrelinhas, ressalvas ou omissões em seu conteúdo, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar os modelos anexos a este edital.
- **8.3.** Os documentos exigidos nos envelopes 01 PROPOSTA e 02 HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados <u>em original ou cópia autenticada</u> <u>nos serviços notariais e de registros ou por servidor do município</u>, sendo que os documentos poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- **8.3.1**. Os proponentes <u>interessados na autenticação das cópias</u> pela Pregoeira ou equipe de apoio, deverão apresenta-los, <u>antes do início da abertura da sessão pública para devida autenticação, no momento do </u>

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



<u>credenciamento</u>, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

- **8.4.** A proposta financeira será apresentada no Envelope nº. 01, preferencialmente em papel timbrado do proponente, com valores cotados em moeda nacional, **devidamente assinada pelo responsável legal** da proponente.
- **8.5.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, após entregues à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio.
- **8.6.** Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis a realização dos serviços e quaisquer despesas acessórias e necessárias, especificadas ou não neste Edital, relativas ao objeto desta licitação.
- **8.6.1.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para executar o objeto, sendo desconsiderado qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

9. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE N°1)

- **9.1.** O envelope nº. 01 indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 8 deste Edital e no seu interior, deverá conter os seguintes documentos:
- I Planilha de proposta financeira contendo a descrição completa do item, <u>valor</u> <u>unitário e total</u>, marca, razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e dados bancários da empresa proponente, **devidamente** assinada pelo responsável da empresa, modelo Anexo VI.
- **9.2.** Os valores **unitário e total** dos itens deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre a prestação dos serviços.
- **9.3.** Não serão aceitas propostas que contenham mais de **2 (duas) casas** decimais após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam às exigências do edital.

Obs: A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4. No caso de **COOPERATIVA**, **deve ser acrescido à PROPOSTA FINANCEIRA e LANCES o valor da Contribuição para Seguridade Social, a título de recolhimento de INSS, correspondente a 15% (quinze por cento),** cujo pagamento será de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme disposto no art.22, inciso IV da Lei nº 8.212/1991.

Observação: O acréscimo dos tributos mencionados no item 9.4, será considerado para efeito de julgamento da proposta, não constituindo parte do valor a ser pago à licitante, pois será recolhido diretamente pela CONTRATANTE, sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, se for o caso.

Observação: A proposta de COOPERATIVA que <u>NÃO</u> indicar os percentuais indicados no item 9.4, <u>serão acrescidos pela Pregoeira</u> antes do início da fase de lances. Cabendo as licitantes considerarem os percentuais citados, para cada lance ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



9.5. Da aceitação das propostas:

- **9.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento;
- **9.5.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- **9.5.3.** A proposta deverá indicar somente **UMA MARCA** para cada item do objeto ofertado, sob pena de desclassificação se o licitante apresentar mais de uma marca.
- 9.6. O fornecedor da proposta vencedora, deverá encaminhar proposta atualizada, com as mesmas características do item 9.1, após o final do certame. Podendo o PARTICIPANTE vencedor do item/lote, em posse de proposta extra em branco, fazer os ajustes após o final do certame com os valores ganhos, desde que assinada pelo representante legal ou encaminhar a proposta atualizada em até 3 (três) dias úteis.
- **9.7.** A apresentação da proposta será a evidência de que o licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

10.1. O envelope nº. 02 indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 8 deste Edital e no seu interior, deverá conter a seguinte documentação:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Quando não apresentado no Credenciamento)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigo e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove de forma satisfatória o fornecimento de material/ execução de serviços, similar ou igual ao objeto deste edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, devendo conter assinatura e carimbo com CNPJ – **modelo Anexo V**;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em <u>prazo não superior a 60 dias</u> da data designada para apresentação do documento;

IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- **f)** Certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **g)** Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

V - DEMAIS DECLARAÇÕES:

- **a)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente, **modelo Anexo II**;
- b) Declaração de preenchimento de requisitos de habilitação, modelo Anexo II;
- c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos, modelo Anexo II;
- d) A empresa <u>deverá</u> apresentar, a certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada por profissional contábil, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, <u>para fins de participação no certame</u>, e aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. **modelo Anexo III.**
- **e)** No caso de licitação exclusiva para ME/EPP é <u>obrigatória</u> a apresentação do item acima.
- **10.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **b)** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

- **10.3.** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:
 - Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.

11. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **11.1.** No dia, hora e local, conforme item 3, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na Sessão Pública do Pregão Presencial, a Pregoeira, receberá até o horário limite, os Envelopes nº 01 PROPOSTA FINANCEIRA e Envelopes nº 02 HABILITAÇÃO, os quais serão abertos na mesma ordem.
- **11.2.** Iniciada a sessão pública do pregão, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **11.3.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **11.4.** Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

- **12.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- **12.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) participarem do certame, desde que devidamente credenciados.
- **12.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados, individualmente, a apresentarem novos **lances verbais** e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- **12.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **12.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for concedida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitido o tempo máximo de até **5 (cinco) minutos** para o licitante ofertar o seu lance.
- 12.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate. A VARIAÇÃO DE LANCE DEVERÁ SER de em média 10% (dez por cento) do valor inicial do item, devendo ser fixado na sessão o valor.
- 12.6.1. Os lances serão tomados pelo valor global do objeto, devendo o vencedor, após a sessão de lances, guardar proporcionalidade entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



valores inciais da proposta e valor final, descrevendo o valor unitário de cada item, conforme modelo de proposta financeira, Anexo VI.

- **12.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital, exceto por motivo justificado, analisado e aceito pela Pregoeira.
- **12.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **12.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para o objeto, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **12.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **12.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.
- **12.11.1.** A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado após a etapa de lances.
- **12.12**. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com menor preço de mercado, previstos os encargos sociais e previdenciários no caso de **COOPERATIVA**.

12.13. Serão desclassificadas:

- **a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- **b)** as que contiverem opções de preços alternativos;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 9;
- **12.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **12.15.** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, <u>hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro</u>. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, deverá assinála se estiver presente na sessão.

13. DOS EMPATES FICTOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

- **13.1.** A Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006 e alterações, deverá apresentar documento próprio para este fim, **conforme Item 10.1** e seus subitens do Edital.
- **13.2.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as <u>microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP</u>, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- **13.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **13.3.2**. Não ocorrendo a adjudicação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **13.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **13.3.4.** Na hipótese da não ocorrência dos termos acima previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **13.3.5**. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista, esta deverá ser mencionada em ata.
- **13.4.** Estende-se o mesmo tratamento estabelecido em lei para as micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, para os microempreendedores individuais, que assim estejam enquadrados nos termos da Lei Complementar nº 128/2008, e da Resolução nº 016/2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM. Se no ato do credenciamento o licitante apresentou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos da Lei Federal nº 11.598/2007 e Resolução nº 16/2009, do CGSIM, cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, no sítio do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).
- **13.5.** O presente item não é utilizado em caso de licitação exclusiva ME/EPP.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1**. Após a etapa de lances, a Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 02 contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento às condições de habilitação fixadas neste Edital.
- **14.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente, poderá manifestar imediata e motivada intenção de recorrer, que será deferido ou não pela pregoeira, no caso de deferimentos será concedido **prazo de 03 (três) dias**, para apresentação

11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

- **15.2.** Os recursos serão enviados à Pregoeira, cabendo-lhe o seu julgamento, amparado quando necessário pelo Procurador Geral do Município e pelo corpo técnico referente ao objeto licitado.
- **15.3.** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos, os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.
- **15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- **15.5.** Da sessão pública do Pregão será impressa da plataforma Portal de Compras Públicas ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.
- **15.6.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, acolhido pela pregoeira e que gerará diligências para averiguação dos mesmos.
- **15.7.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- **15.8.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **15.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias Municipais.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado <u>até o 10 (décimo) dia útil,</u> da prestação dos serviços e ou entrega dos materiais, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de serviços/compras emitida pelas Secretarias Municipais, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.
- **17.2.** Na Nota Fiscal do produto/serviço deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.





- **17.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão.
- **17.4.** A Prefeitura Municipal de Glorinha deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1**. Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Anexo VII, com validade pelo período de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **18.2.** Será enviado, via e-mail, em arquivo PDF, a Ata de Registro de Preços, ao(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura, e posterior retorno, no prazo de até 03 dias úteis após a confirmação de recebimento do e-mail, via SEDEX.
- **18.2.1.** Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo em até 03 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento, poderá ser enquadrado nas penalidades do item 22 e outras previstas neste edital.
- **18.2.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, justificadamente, durante o seu transcurso.
- **18.3.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal emitir Autorização de Serviço/Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de Contrato.
- **18.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **18.4.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.
- **18.5.** Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no site http://glorinha.rs.gov.br.
- **18.6**. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



18.7. Os Órgãos que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse perante o Setor de Compras e Licitações, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **19.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução e aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **19.2.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, com base em orçamentos de no mínimo 03 fornecedores, a Administração Municipal deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- **19.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **19.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **19.4.** O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **19.5.** A atualização de preço não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (margem de lucro) apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **19.6.** Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:
- **19.6.1.** Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



- **19.6.2.** Para as empresas que se responsabilizaram em comprovar o reequilíbrio através de exclusivamente nota fiscal, deverão juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.
- **19.6.3.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

a) Em caso de materiais:

į	Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal no	Preço de custo	Valor reequilibrado	Margem %	Nota fiscal no
			R\$	R\$	%		R\$		%	

b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal no (ou outras comprova ções)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

- **19.6.4.** O Setor de Compras e Licitações, deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.
- 19.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **19.6.6.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 19 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **20.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar/executar o objeto da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.
- **20.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.
- **20.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



20.4. Enquanto tramitar o processo de cancelamento ou suspensão do preço registrado, poderão ser realizadas licitações ou coletas de preços para aquisição de bens e serviços constantes no Registro de Preços.

21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Conforme termo de Referência- Anexo I do Edital.

22. DAS PENALIDADES

- **22.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.
- **22.2.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- **22.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- **22.4.** A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **22.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **22.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 22.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- **22.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, **quando a licitante** vencedora:
- I Recusar-se a assinar o contrato/ata, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



- **22.8.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, **quando a Contratada:**
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
- **22.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 22.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:
- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- **23.1.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **23.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **23.3.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **23.4.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **23.5.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, suprimentos, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **23.6.** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- **23.7.** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.
- **23.8.** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do objeto decorrente desta licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- **24.2.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.





- **24.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **24.4**. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- **24.6.** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **24.7.** A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- **24.8.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.
- **24.9.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- **24.10.** A Administração reserva-se ao direito de anular ou revogar, a presente licitação a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, dando ciência aos interessados.
- **24.11.** Os envelopes entregues em mãos, e/ou enviados via CORREIO ou TRANSPORTADORA, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil às mãos da Pregoeira ou da Comissão de Apoio.
- **24.4.** O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações oriundas deste instrumento.
- **24.5.** Fazem parte deste edital, como anexos:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Declaração de Habitação
- Anexo III Modelo de Declaração de Credenciamento
- Anexo IV Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI ou Cooperativa
- Anexo V Modelo de Declaração de Idoneidade
- Anexo VI Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7.º da CF
- Anexo VII Modelo de Proposta

E PE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo IX - Minuta do Contrato

Glorinha, 25 de outubro 2018.

Jean Eliel Medinger Prefeito Municipal em exercício Silvana Souza de Oliveira Pregoeira Municipal Portaria nº 215/2017





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇO **EXCLUSIVO PARA ME/EPP TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa **PRESTAÇÃO SERVICOS** especializada DE **FUNERARIOS** para FORNECIMENTO MORTUÁRIA, DE URNA **TRANSLADO** Ε **DEMAIS** SERVICOS, para auxílio às famílias carentes do Município, conforme benefício previsto na Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Municipal nº 1.025/2007, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 – A prestação dos serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos. O auxílio funeral constitui-se benefício eventual, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social, e na Lei Municipal n.º 1.025 de 28 de dezembro de 2007.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Contratação de prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas funerárias e manto de cetim), serviços de preparação do corpo (higiene, tamponamento e vestimenta com roupas fornecidas pelos familiares) e translado do corpo até o local onde será velado (cemitérios localizados no Município).
- 3.2 Havendo necessidade de utilização de urna zincada (urna especial para cadáveres em estado de decomposição e doenças infecto contagiosas) ou serviço de tanatopraxia, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) aos valores definidos nos itens correspondentes ao serviço.
- **3.3 –** Considerar-se-á translado os quilômetros rodados fora do município de Glorinha, devendo a quilometragem ser considerada do local onde se encontra o corpo (quando fora do município) até a Capela onde ocorrerá o velório/enterro.
- **3.4** A tipificação da urna dar-se-á conforme a necessidade, motivo pelo qual o serviço fora estimado nas modalidades abaixo elencadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
	Serviços funerários c/ fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 06 alças, forrada com tecido, com no	10	Serv.	1.283,33	12.833,33





01	mínimo 04 borboletas, em madeira pintada, <u>tamanho</u> adulto M medindo em média: 1,60m de comprimento, 0,80m				
	de largura e 0,32m de altura;				
	com serviços de preparação do				
	corpo e fornecimento de manto de				
	cetim com aproximadamente 2,00m de comprimento e 0,70m				
	de largura				
	Serviços funerários c/				
	fornecimento de: Urna mortuária				
	sem visor com 06 alças,				
	forrada com tecido, com no				
02	mínimo 04 borboletas, em				
	madeira pintada, <u>tamanho</u>				
	<u>adulto G</u> medindo em média:			1.500,00	22.500,00
	1,90m de comprimento, 0,80m	15	Serv.	1.000,00	22.000,00
	de largura e 0,32m de altura;				
	com serviços de preparação do				
	corpo e fornecimento de manto de				
	cetim com aproximadamente				
	2,00m de comprimento e 0,70m de largura				
	Serviços funerários c/				
	fornecimento de: Urna mortuária				
	sem visor com 06 alças,				
03	forrada com tecido, com no				
	mínimo 04 borboletas, em				
	madeira pintada, <u>tamanho</u>				
	adulto GG medindo em média:			2.116,66	10.583,33
	2,15m de comprimento, 0,80m	05	Serv.	2.110,00	10.303,33
	de largura e 0,32m de altura;				
	com serviços de preparação do				
	corpo e fornecimento de manto de				
	cetim com aproximadamente				
	2,00m de comprimento e 0,70m de largura				
	Serviços funerários c/				
	fornecimento de: Urna mortuária				
	sem visor com 04 alças,				
04	forrada com tecido, com no				
	mínimo 04 borboletas, em				
	madeira pintada, <u>tamanho</u>				
	<u>infantil</u> medindo em média:			783,33	3.916,66
	0,60m de comprimento, 0,28m	05	Serv.	100,00	3.310,00
	de largura e 0,20m de altura;				
	com serviços de preparação do				
	corpo e fornecimento de manto de				
	cetim com aproximadamente				
	1,00m de comprimento e 0,70m				
	de largura.				





05	Quilometragem p (traslado) fora do municípi	ercorrida io	2.000	Km	3,66	7.333,33
			TOTA	L GLO	BAL R\$:	57.166,65

4- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias contados da data da efetiva prestação de serviços, com a respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Gestor da pasta e conforme edital.

5 FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através de sua gestora, e na ausência desta, pelo Sr. Prefeito Municipal.

6- OBRIGAÇÕES GERAIS

- **6.1** O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no edital.
- **6.2** São obrigações da Contratada:
- **6.2.1** Entregar os produtos ou executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e Edital;
- **6.2.2** Entregar os produtos ou executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;
- **6.2.3** atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 17 do Edital, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- **6.2.4** reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **6.3** A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

7- PENALIDADES

- **7.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.
- **7.2.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- **7.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.





- **7.4**. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **7.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.6**. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- **7.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando o proponente vencedor:
- I Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- **7.8.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
- **7.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:
- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.10.** O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



- **7.11.** Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.
- **7.12.** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 7.1 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.3. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7.4. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



EDITAL DE <u>PREGÃO PRESENCIAL</u> Nº 035/2018 FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u> <u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α	empresa
CNPJe e-ma	, endereço completo e CEP, telefone il, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF, (cargo
direito, na qua MUNICIPAL D plenamente d	Diretor / Sócio-Gerente),, para fins de alidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA E GLORINHA, DECLARA sob as penas da Lei, que preenche es requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do encial nº 035/2018.
Por ser	a expressão da verdade, firma a presente.
Glorinha	a, de de 2018.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

A P P P P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



EDITAL DE <u>PREGÃO PRESENCIAL</u> Nº 035/2018 FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u> <u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Glorinha A/C Pregoeira

Nome Empresa:

Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço	
(rua/número/bairro):	
(cidade/Estado/CEP):	
Nome representante legal:	
RG:	
CPF:	
Email:	
Telefone:	
Sr(a)representar a outorgante, Pregão Presencial nº 03 credenciamento, ofertar la interpor, desistir de recurso contratos, firmar comprom	a denominado detém amplos poderes, nomeado pelo(responsável pela empresa), para perante a Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, no 5/2018 , podendo assim retirar editais, propor seu nces verbais em nome da representada, inclusive es em todas as fases licitatórias e ainda assinar atas, nissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem fiel cumprimento do presente mandato, referente a
Glorinha, de	_ de 2018.
Assinatura do Representanto	e Legal da Empresa

Obs: <u>deverá vir acompanhada do contrato social</u> da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇO **EXCLUSIVO PARA ME/EPP** TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio de seu Contador, o Sr. (nome), portador da Cédula de Identidade RG
n.º e do CPF n.º <u>DECLARA</u> , sob as penas da
lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas
hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime
diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.
Glorinha, de de 2018.
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Assinatura do Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇO **EXCLUSIVO PARA ME/EPP TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGAO PRESENCIAL
0XX/2018, que a empresa não foi
declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos
termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações
posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à
entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto
à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-
financeira.
Clavinha da 2010
Glorinha, de de 2018.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

HARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

A (empresa ou pessoa física)



EDITAL DE <u>PREGÃO PRESENCIAL</u> Nº 035/2018 FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u> <u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

· · (· · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
inscrita no CNPJ/CPF nº	,por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a)	
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 2	7 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de	27 de outubro de 1999,
regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de sete	embro de 2002, que cumpre
com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Co	nstituição Federal, de 5 de
outubro de 1998. Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituiç	ão Federal: " proibição de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos meno	ores de dezoito anos e de
qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo	o na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos."	
Glorinha, de de 2018.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



EDITAL DE <u>PREGÃO PRESENCIAL</u> Nº 035/2018 FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u> <u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u>

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À		
Prefeitura Municipal d	e Glorinha	
PREGÃO PRESENCIA	AL N.º 035/2018	
Assunto: Proposta Co	mercial	
Razão Social do Propo	onente:	
CNPJ do Proponente:	·	
Telefone:	e-mail:	
Dados bancários:		

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos e outras despesas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços funerários c/ fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 06 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira pintada, tamanho adulto M medindo em média: 1,60m de comprimento, 0,80m de largura e 0,32m de altura; com serviços de preparação do corpo e fornecimento de manto de cetim com aproximadamente 2,00m de comprimento e 0,70m de largura	10	Serv.	ххх	xxxx
02	Serviços funerários c/ fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 06 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira pintada, tamanho adulto G medindo em média: 1,90m de comprimento, 0,80m de largura e 0,32m de altura; com serviços de preparação do corpo e fornecimento de manto de cetim com aproximadamente 2,00m de comprimento e 0,70m de largura	15	Serv.	хххх	xxxx
03	Serviços funerários c/ fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 06 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira pintada, tamanho adulto GG medindo em média: 2,15m de comprimento, 0,80m de largura e 0,32m de altura; com serviços de preparação do corpo e fornecimento de manto de cetim com aproximadamente 2,00m de comprimento e 0,70m de largura	05	Serv.	хххх	xxxx
04	Serviços funerários c/ fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 04 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira pintada, tamanho infantil medindo em média: 0,60m de comprimento, 0,28m de largura e 0,20m de altura; com serviços de preparação do corpo e fornecimento de manto de cetim com aproximadamente 1,00m de comprimento e 0,70m de largura	05	Serv.	хххх	xxxxx





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



	uilometragem nunicípio	percorrida	(traslado)	fora	do	2.000	Km	ххх	xxxx	
--	---------------------------	------------	------------	------	----	-------	----	-----	------	--

VALOR GLOBAL TOTAL R\$:XXXXX

Prazo de validade da presente proposta: no mínimo, 60 (sessenta) dias. Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



EDITAL DE <u>PREGÃO PRESENCIAL</u> Nº 035/2018 FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u> <u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

ANEXO VIII

MTNUTA	DF ΔTΔ	DE REGISTRO	DE PRECOS No	/2018
LITITOIA		DE VEGISIK	J DE FINEQUO IN	/ 2010

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, domiciliado e residente neste Município, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.402, de 22 de dezembro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2018, com itens homologado em xxxx, Processo Administrativo nº xxx/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições prevista no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, TRANSLADO E DEMAIS SERVIÇOS**, para auxílio às famílias carentes do Município, conforme benefício previsto na Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Municipal nº 1.025/2007, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, independente da transcrição.
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DOS FORNECEDORES

CNPJ N°	Razão Social:		
Endereço:	·		
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:	·		
Endereço Eletrônico:			

	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
01					

VALOR GLOBAL TOTAL R\$XXX

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



3.1 – Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem acima.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de xx/xx/xx, tendo validade até xx/xx/xxxx, não podendo ser prorrogada.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado <u>até o 10 (décimo) dia útil,</u> da entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de serviços, emitida e atestada pelas Secretarias Municipais, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.
- **5.2.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **5.3.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **5.4.** A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** As solicitações das compras serão formalizadas pelas Secretarias Municipais, através da Autorização de Compras, conforme a necessidade.
- **6.2.** O compromisso de execução só estará caracterizado mediante a assinatura do Contrato, ou o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº xxx/2018.
- **6.3.** A presente ata implica em compromisso de fornecimento de produtos, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **7.2.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



- **7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **7.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através de sua gestora, e na ausência desta pelo Sr. Prefeito Municipal, estes exercerão ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, junto à Contratante e Contratada.
- **8.2**. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados.
- **8.3** Não será aceito serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 48 horas, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- **8.4** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

9.DAS CONDICÕES GERAIS

- **9.1.** As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como prazos, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I.
- **9.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 3.402, de 22 de dezembro de 2014 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10. DA DIVULGAÇÃO

- **10.1.** A publicação desta Ata de Registro de Preços, far-se-á através do site oficial do município, em até 05 (cinco) dias do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- **10.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos participantes.

Prefeito	Empresa Detentora do P	reço Registrado
	 Glorinha, de	de 2018.
	TESTEMUNHAS	





EDITAL DE <u>PREGÃO PRESENCIAL</u> Nº 035/2018 FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u> <u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u>

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2115/2018

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO (caso seja firmado contrato decorrente de ata de registro de precos).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXX, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 298.576.780-68, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXXXXX representada neste ato pelo, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° XXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXX, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo n° 2115/2018, este contrato de aquisição/prestação de serviços de xxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O presente Contrato é a adjudicação ao Pregão Presencial nº xxxx de XXXX
 xxxxx para a Secretaria Municipal de xxxxxx, conforme especificados abaixo:

Item	Especificação		Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

DO LOCAL E ENTREGA

- **2** Os materiais/serviços deverão ser entregues/prestados em até xxx (xxx) dias, após a assinatura do Contrato, na Secretaria Municipal da xxxx, sito a Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, n° xxx, Centro em Glorinha;
- **2.1 -** Até o local da entrega designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causadas ao mesmo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3 -** O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxx).
- **3.1.** O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil** do mês, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.
- **3.2.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **3.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.





- **3.4.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **3.5.** A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato entra em vigor a contar da data de sua assinatura, e vigerá até o término do período da garantia contra defeitos de fabricação, sendo de, no mínimo xxx meses.

DOS RECURSOS

5 - Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

xxx - xxxxx

XXXXX - XXXXXX

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante, através da Sr. xxx, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto a entrega dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7 Compete à CONTRATANTE:
- **7.1** Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.
- **7.1.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.
- **7.2** O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8** A CONTRATADA obriga-se:
- **8.1** Proceder a entrega dos produtos no prazo fixados neste contrato.
- **8.2** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato.
- **8.2.1** Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.
- **8.2.2** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia dos produtos objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- **8.3** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- **8.4** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **8.5** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **8.6** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como as observações às normas técnicas.
- **8.7** Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

DAS PENALIDADES

9. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

- **9.1.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- **9.2.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
- **9.3.** A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **9.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.5.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- **9.6.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- **9.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual:
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
- **9.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:
- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

- **10 -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- III O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

- IV A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- V A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VII O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- VIII Razões de interesse do serviço público;
- IX A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

11 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12** Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.
- **12.1** Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxxxxxxx de 2018

Darci José Lima da Rosa Prefeito Municipal

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:
Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em / /20
Assessoria Jurídica
Assessoria Juriulea